



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 409/2014

Processo Administrativo n.º 49.307/2013 – Tomada de Preço n.º 022/13

Contrato n.º **409/2014**

Processo Administrativo n.º 49.307/2013 – Tomada de Preços n.º 022/13

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **MEDICSEG SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL DO TRABALHO LTDA - ME**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ELABORAÇÃO DE LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DE MEIO AMBIENTE DE TRABALHO, PARA TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TODAS AS ÁREAS DE ABRANGENCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Valor (R\$) 90.000,00 (Noventa mil reais)

Dotação Orçamentária: Ficha 189 – Secretaria Municipal de Administração

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG n.º 19.683.026-6 e inscrito no CPF/MF sob n.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MEDICSEG SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL DO TRABALHO LTDA - ME**, inscrita no NPJ/MF sob n.º. 03.006.944/0001-64, sediada na Rua Ananias Costa n.º. 487 – Bairro Centro – Cidade de Ibaíti/PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes da **Tomada de Preço n.º. 022/2013 - Processo Administrativo n.º. 49.307/2013** e ainda com fundamento na Lei Federal n.º. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

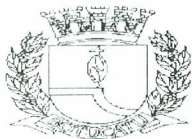
CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ELABORAÇÃO DE LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DE MEIO AMBIENTE DE TRABALHO, PARA TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TODAS AS ÁREAS DE ABRANGENCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, conforme especificações constantes nos Anexos I e II, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital da presente tomada de preço e seus respectivos anexos; b) proposta apresentada pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OS LOCAIS

2.1 – Os serviços serão prestados pela Contratante conforme as especificações constantes do Anexo I.

2.2 – Os locais: Administração; Assistência Social; Comunicação; Cultura; Descentralização e Participação Comunitária; Desenvolvimento; Educação; Esportes e Lazer; Fazenda; Governo; Habitação; Meio Ambiente; Mobilidade Urbana; Negócios Jurídicos; Obras; Planejamento; Saúde; Segurança e Direitos Humanos. Também deverá atender as seguintes subsecretarias: Agricultura; Ciência e Tecnologia; Comércio e Serviços; Indústria; Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 409/2014

Processo Administrativo n.º 49.307/2013 – Tomada de Preço n.º. 022/13

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.2 - O contrato para prestação dos serviços, objeto desta licitação, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total da prestação dos serviços, objeto deste contrato é de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações: 02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – 02.05.02 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – 04.122.0003.2007 - FUNCIONAL – 3.3.90.39.05.00 – SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS - 01 – FONTE – 110.00 – GERAL – FICHA N.º. 189

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos

7.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, durante a execução dos serviços.

7.4 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

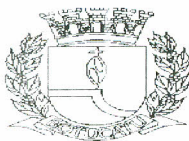
CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1 – O recebimento dos serviços pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Gestão de Pessoas, que expedirá o atestado de recebimento.

8.2 – O recebimento não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 409/2014

Processo Administrativo n.º 49.307/2013 – Tomada de Preço n.º 022/13

9.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 17 do edital.

9.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

9.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela

CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

9.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

9.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

9.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei Federal n.º. 8.666/93, alterada pela lei n.º. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

11.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 409/2014

Processo Administrativo n.º 49.307/2013 – Tomada de Preço n.º 022/13

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, _____ de _____ 28 JUL 2014 _____ de 2.014.

JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal

MEDICSEG SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL DO TRABALHO LTDA - ME
Contratada

Testemunhas:

1ª _____

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.1. 3.128-3

2ª _____

Andrea Cristina Panhim Amaral
Diretora do Departamento
de Compras e Licitações
R.1. 2.320-5